Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 23 de abril de 2018 - Ano IV - Edição 171 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Educação de Itararé celebra o Dia de Monteiro Lobato



Na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima as atividades referentes à data já começaram

O 'Dia de Monteiro Lobato', também conhecido como 'Dia Nacional do Livro Infantil', é comemorado em 18 de abril. A data foi escolhida para homenagear um dos maiores autores da literatura infantil do Brasil, o escritor Monteiro Lobato, nascido em 1882.

Em Itararé (SP) diversas ações na Rede Municipal de Ensino acontecerão para celebrar a data.

Segundo a secretária municipal da Educação, as escolas prepararam diversas homenagens ao escritor. "Leituras dramatizadas, teatros de fantoches e apresentações são realizadas em todo o país, e claro, em nossas escolas não será diferente. As ações costumam ter a principal obra de Monteiro Lobato, Sítio do Pica-Pau Amarelo, como foco central", conta a secretária, que defende a prática de aulas mais dinâmicas.

Para ela, atividades deste porte estimulam a memória e a percepção visual e são sempre muito bem exploradas para exercícios de produção e interpretação textual. "A ideia principal é incentivar a leitura e alertar para sua importância na formação dos seres humanos", completa.

Escolas prepararam diversas homenagens ao escritor. "Leituras dramatizadas, teatros de fantoches e apresentações

Segundo a secretária, a data merece ser celebrada pela cidade, não apenas pelo que as obras do autor representam, mas pela crescente das ações de incentivo a literatura na cidade durante a atual gestão.

Neste mês também foi comemorado o 'Dia Internacional do Livro Infantil'. Na oportunidade, o prefeito municipal de Itararé aproveitou para ler livros para os alunos que visitavam a Prefeitura.

De acordo com ele, ações como junto ao 'Intercâmbio de Livros' e a doação feita a Biblioteca Municipal fazem a diferença para a formação de novos leitores. "Sabemos da importância e a diferença da leitura no cotidiano. Fazemos questão de incentivar nossas crianças neste processo", enfatiza.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21, DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 402.662,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais)".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 402.662,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), autorizado pela Lei 241 de 06/10/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	5	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
	7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	20.640,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	14	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	21.800,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	18	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.130,00
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0072.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	32	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.170,00

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	55.691,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	66	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	69.540,00
	67	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2002				MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
	98	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	21.000,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	103	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	13.500,00
	106	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	400,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.02				PRÉ ESCOLA	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	169	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.500,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	181	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	240	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
27.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	679	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	200,00
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	245	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
	246	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	9.500,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	254	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
27.812.0057.2069				LIGA SOROCABANA DE VOLEIBOL	
	260	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.500,00
27.812.0057.2070				COPA TV TEM DE FUTSAL MASCULINO	
	263	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	300,00
27.812.0057.2101				CAMPEONATO REGIONAL 3ª IDADE	
	292	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	150,00
	690	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	600,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	

	692	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	550,00
23.695.0022.2062				PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TURISMO LOCAL	
	309	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	8.000,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	313	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
13.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	695	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.150,00
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	322	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	300,00
13.392.0017.2061				ENCENACAO DA PAIXAO DE CRISTO	
	344	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	352	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	17.100,00
20.601.0052.2050				HORTA COMUNITARIA	
	356	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2039				MANUTENCAO DE ECO PONTOS	
	702	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	11.700,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	459	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	7.200,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	512	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	18.000,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	604	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	71.900,00
02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	628	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.650,00
06.181.0031.1002				AQUISICAO DE VIATURAS	
	632	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	891,00
				Total da Suplementação	**402.662,00**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 402.662,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), das seguintes dotações do orçamento municipal

vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0036.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	2	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.040,00
	5	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	666	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.700,00
02.01.02				ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	9	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	20.000,00
	13	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.800,00
02.01.03				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	16	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	130,00
	17	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
	668	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	500,00
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0072.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	28	6	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
08.243.0072.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	29	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	31	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	120,00
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	44	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	55.691,00
02.03				SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01				FINANÇAS	
04.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	63	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	86.500,00
	65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.040,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.243.0011.2002				MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
	93	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	94	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	100	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00
	103	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	400,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.02				PRÉ ESCOLA	
12.365.0018.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	170	5	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.500,00
02.05.03				ENSINO FUNDAMENTAL	

12.361.0018.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	180	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.05.06				COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	241	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	800,00
	678	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	200,00
27.812.0033.1014				OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM CENTROS ESPORTI	
	244	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.800,00
27.812.0033.2063				MANUTENCAO DOS CENTROS ESPORTIVOS	
	245	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
27.812.0057.2067				CROSS COUNTRY	
	253	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
27.812.0057.2069				LIGA SOROCABANA DE VOLEIBOL	
	682	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
27.812.0057.2070				COPA TV TEM DE FUTSAL MASCULINO	
	262	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	300,00
27.812.0057.2101				CAMPEONATO REGIONAL 3ª IDADE	
	291	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	750,00
02.05.07				COORDENADORIA DE TURISMO	
23.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	691	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	550,00
23.695.0022.2062				PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TURISMO LOCAL	
	307	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	314	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.800,00
	694	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	850,00
13.392.0016.2053				MISS ITARARE	
	321	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	300,00
13.392.0017.2059				CIRCUITO CULTURAL PAULISTA	
	338	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200,00
13.392.0017.2061				ENCENACAO DA PAIXAO DE CRISTO	
	345	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	500,00
	346	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.000,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	349	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
	353	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.200,00
	698	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	900,00
20.601.0052.2050				HORTA COMUNITARIA	

	357	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500,00
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2038				INSTALACAO DE ECO PONTOS	
	398	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	11.700,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0059.2018				MANUTENCAO NAS UNIDADES DE SAUDE	
	456	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	7.200,00
10.302.0062.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	508	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
02.09				SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.09.01				SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0013.2010				MANUTENCAO DA FROTA	
	605	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.400,00
	606	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	66.500,00
02.10				SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL	
02.10.02				GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	626	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
	627	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.450,00
06.181.0031.1004				AQUISICAO DE UNIFORMES	
	634	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	891,00
06.181.0031.1004				AQUISICAO DE UNIFORMES	
	634	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	891,00
				Total da Anulação de Dotação	**402.662,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 1 de Março de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 29 DE 08 de MARÇO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais)".
Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), autorizado pela Lei 241 de 06/10/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2005				SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	88	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.548,00
				Total da Suplementação	**16.548,00**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 16.548,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 08 de março de 2018.
Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.
Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

DECRETO Nº 32 DE 19 DE MARÇO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais) e dá outras providências".
Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil um Crédito Especial no valor de R$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), autorizado pela Lei 241 de 06/10/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.241.0004.2005				SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	723	1	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	126.900,00
				Total da Crédito Especial	**126.900,00**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 19 de março de 2018.
Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.
Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

DECRETO Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2018

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei 241 de 06/10/2017, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2001				PAEFI/CREAS	
	128	5	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	40.000,00
	129	5	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	349	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	498	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
				Total da Suplementação	**75.000,00**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 27 de Março de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Decreto nº 34, de 20 de março de 2018.

Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a realizar-se no dia 13 de Abril de 2018, das 8:00hs às 17:00hs, nas dependências da Associação Comercial e Empresarial de Itararé (ACE), na Rua Prudente de Moraes, nº 1131 – Centro – Itararé-SP.

§ 1° - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência abordará o tema "Um olhar através da Convenção da ONU".

Artigo 2º - A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolver-se- à com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste Decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado Comissão Organizadora.

Artigo 3º - As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, correrão por conta de recursos orçamentários constantes nas rubrica¬¬ 33.90.39 e 33.90.30, do orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2018
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeitura Municipal
Publicação: Publique-se e registre-se na data Supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3870, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé e dá outras providencias.
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 198, Inciso III e Lei nº 8.080/90, Artigo 7º, Inciso VIII, que estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos Municipais de Saúde, considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141/12,e o Decreto nº 7.508/11,que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde ; Resolução nº 453 de 10/05/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 3º - A participação da sociedade organizada nos termos desta Lei tornará o Conselho Municipal de Saúde em instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados e será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária, em escrutínio Secreto.

I - O número de conselheiros será 16 titulares com seus respectivos suplentes.

II – Mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10a e 11a Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) - 50% de entidades de usuários;

b) - 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;

c) - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser complementadas por representações ligadas a área respeitada a paridade.

CAPÍTULO - II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - Representante das Secretarias Municipais;

c)-Representante da Secretaria de Estado de Saúde no âmbito municipal.

II – Membros representantes dos prestadores de serviços de Saúde:

a) Um representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;
b) Um representante de entidades prestadoras de serviço de saúde com fins lucrativos;
c) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe universitários;
d) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe de profissionais não universitários;

IV – Usuários:

a) - Representantes de entidades beneficentes;

b) – Representantes de Associações de Bairros

c) – Representantes de Conselho de Escolas sediadas no Município;

d) – Representante de profissionais liberais não prestadoras de serviços de saúde;

e) – Representante da Pastoral da Criança ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Guarda Mirim

f) – Representante do Sindicato Patronal Rural;

g) - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé;

h) -Um representante das Associações Ecológicas do Município;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Su¬plente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de partici-pação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 4º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 6º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 2º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposi¬ções, no que se refere a seus membros:

I - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso fal¬tem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões in¬tercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV- O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, sugerindo-se a duração de dois anos, respeitada a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida a recondução.

V - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria executiva e Estrutura Administrativa.

I - O Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

II - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

III - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

V - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência e as reuniões plenárias serão abertas ao público.

VI - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os Grupos de trabalho contar com integrantes não conselheiros.

VII – O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente.

VIII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade de mais um de seus integrantes.

IX - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor.

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

XII - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Saúde que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

IX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

X – Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XI - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social, devendo contar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXI - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2087 de 20/06/1991.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3871, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da Administração Pública, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executivas e legislativas, quanto a assuntos referentes ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na revisão do Plano Diretor do Município, acompanhar sua implementação, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais, além das diretrizes do Plano Diretor do Município;

III - verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

IV - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse do Município;

V - solicitar à Prefeitura a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população;

VI - solicitar informações sobre programas, projetos e planos relativos à matéria de sua competência;

VII - solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

VIII - encaminhar ao Executivo as reivindicações que lhes forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; e

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário de Desenvolvimento Municipal e/ou seu representante e, na sua ausência, representante desta Secretaria.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, o qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído por 13 (treze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

§ 1º - Sendo nos órgãos públicos:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 1 (um) representante do Demutran – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º - E nas entidades e na sociedade civil:

I - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Itararé;
II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
III- 1(um) representante de empresas voltadas ao Meio Ambiente;
IV - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Todas as decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito.

Art. 8º - O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica e do
Plano Diretor, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3872, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.835, de 27 de janeiro de 2004, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itararé”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 64, III da LOMI;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itararé – COMSEA/ITARARÉ, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem a suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º - Compete ao COMSEA/ITARARÉ:

I. Assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
II. Propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
III. Estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
IV. Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
V. Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
VI. Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
VII. Propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de comissões permanentes e de câmeras temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;
VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;
IX. Emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário.

Art. 3º- O COMSEA/ITARARÉ será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, assim distribuídos:

I. 5 (cinco) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a

critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, sendo;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
e) 1 (um) representante da Coordenadoria do Meio Ambiente.

II. 10 (dez) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
a) 1 (um) representante de associação de produtores rurais;
b) 2 (dois) representantes de Cooperativa de Produtores Rurais;
c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
e) 2 (dois) representantes dos profissionais do âmbito da segurança alimentar e nutricional;
f) 1 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico de recurso relativo à área de segurança alimentar e nutricional;
g) 2 (dois) representantes de entidades sociais e/ou religiosas organizadas legalmente constituídas, com atuação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

§ 1º- Os representantes referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II, deste artigo, serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de origem e terão seus mandatos no COMSEA/ITARARÉ vinculados ao mandato em seus conselhos de origem;

§ 2º- Os representantes não governamentais serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/ITARARÉ em seu Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos;

§ 3º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil.

Art. 4º - Os atos do COMSEA/ITARARÉ se dividem em:

I. Resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e Regimento Interno, sempre publicadas no Jornal Oficial do Município;

II. Recomendações: quando se trata de proposições relativas à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itararé – COMSEA/ITARARÉ, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.
Art. 5º- A participação COMSEA/ITARARÉ, será considerada de caráter público relevante e não será remunerada;

Art. 6ª - O COMSEA/ITARARÉ reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu regimento interno;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMSEA/ITARARÉ;

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

Art. 9º- Constituem receitas do FUMSAN:

I. Contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;
II. As destinações autorizadas em Lei Municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. As contribuições resultantes de doações específicas do FUMSAN;
IV. Transferência autorizada de recursos de outros fundos;
V. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
VI. Rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;
VII. Legados;
VIII. Outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar – FUMSAN;

Art. 10º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3867, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, conforme especifica:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL:

Unid. Orç. Exec.	Projeto-atividade	Categoria-elemento	Valor (R$)	Unidade Orçamentária	Fonte de recurso
02.03.01	04.123.0055.0001	4.4.90.91 Sentenças Judiciais	266.000,00	Secretaria de Finanças	Tesouro (1)
02.03.01	04.123.0055.0001	3.3.90.91 Sentenças Judiciais	34.000,00	Secretaria de Finanças	Tesouro (1)
TOTAL			**300.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o caput do artigo anterior visa majorar no orçamento os valores (dotações) para custear as despesas com precatórios – listadas no Anexo I –, utilizando-se, para tanto, o superávit financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inc. I da Lei 4320/64, haja vista que o valor previsto foi aquém do necessário.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de março de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3868, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para o Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição para o Educandário São Vicente de Paulo de Itararé, inscrito no CNPJ sob nº 50.058.049/0001-73, no valor de R$ 16.518,63 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), a serem repassados em parcela única para custeio de obrigações trabalhista conforme se infere do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a contribuição de que trata esta lei deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaborada no prazo de até 30 dias após o recebimento, em quatro vias destinadas:

I – a primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
II – a segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
III – a terceira, para o arquivo da Instituição;
IV – a quarta, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3350.43 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de março de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3869, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 16.518,63 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), do orçamento vigente conforme especifica:

Unid. Orç/ Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso
02.04.01	08.243.0072.2009	3.3.50.41 Contribuições	16.518,63	Assistência Social	Tesouro (1)
		TOTAL	**16.518,63**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa inclusão no orçamento para fazer face às despesas com a contribuição a ser concedida ao Educandário São Vicente de Paulo, conforme a solicitação anexa, no valor de R$ 16.518,63 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), utilizando-se, para tanto, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64;
Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos;
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2018.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3873, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências.
Autor: Vereador Edenilson de Genaro
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre o Autismo, que ocorrerá anualmente na semana do dia 02 de abril, quando é comemorado o “Dia mundial de Conscientização do Autismo”.
Art. 2º - A Semana da Conscientização sobre o Autismo tem como objetivos:
I. Incentivar a criação de políticas públicas referentes a conscientização sobre direitos do autista;
II. Criar espaços para membros da sociedade, juntamente com autoridades públicas, órgãos e entidades, para que possam discutir questões locais relacionadas aos direitos dos autistas e seu desenvolvimento;
III. Demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e conscientizar a população sobre o autismo e os direitos

dos autistas;
Parágrafo único - A Semana Municipal da Conscientização sobre o Autismo deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.
Art. 3º - A Semana da Conscientização sobre o Autismo, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Itararé.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de abril de 2018
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – publique-se e registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
JERÔNIMO ALMEIDA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

ERRATA DO EDITAL Nº 02/2018

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE torna pública a seguinte retificação no Edital da Prefeitura Municipal de Itararé.

Onde se lê:

1.1 – *O PROCESSO SELETIVO destina-se ao provimento das seguintes vagas de estágio nas áreas:*

CURSOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REQUISITO BÁSICO
Pedagogia	Cadastro Reserva	30 h	Estar cursando do 1º ao Penúltimo Semestre na área específica em Instituição de Ensino conveniada ao CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
Licenciatura em Artes Visuais	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Ciências	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Educação Física	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Geografia	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em História	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Letras	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Letras/Inglês	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Matemática	Cadastro Reserva	30 h	

Leia-se:

1.2 – *O PROCESSO SELETIVO destina-se ao provimento das seguintes vagas de estágio nas áreas:*

CURSOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REQUISITO BÁSICO
Pedagogia	Cadastro Reserva	30 h	Estar cursando do 1º ao Penúltimo Semestre na área específica em Instituição de Ensino conveniada ao CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
Licenciatura em Artes Visuais	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Ciências	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Geografia	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em História	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Letras	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Letras/Inglês	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Matemática	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Educação Física	Cadastro Reserva	30 h	Inscrição autorizada somente para estudantes que estiverem cursando a partir da segunda metade do curso, conforme resoluções CNE/CP 01/2002 e CNE/CES 07/2004.

São Paulo, 17 Abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal